

**CONTRATO Nº075/2017-PMSC, Nº012/2017-FMS**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 032/2017-PMSC, Nº013/2017-FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2017-PMSC, Nº014/2017-FMS**

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), através do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ** e, do outro, **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - PE. por meio do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, localizada no Rua Hercílio Araujo Ferreira S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representada pela Sra. Dra. Emanuela Marinho Alencar Alves, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade sob o nº 6.720.778 - SDS/PE e CPF nº 053.696.554-48, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 232, nº s/n, Lote 03, bairro Distrito Industrial, na cidade de Pombos, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80, neste ato representada por sua sócia procuradora a Sra. Karine Fernandes Parrella, brasileira, divorciada, consultora comercial, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 834.597.154-72, e da cédula de identidade nº 4.327.376 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Gastão Vidigal nº 1.045, Quadra 29, Bloco 7B, Apt. 07, Bairro da Várzea na cidade de Recife, Estado Pernambuco, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo Licitatório nº 044/2017-PMSC, Nº014/2017-FMS, Pregão (Presencial) nº 032/2017-PMSC, Nº013/2017-FMS, em 02 de junho de 2017, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente contrato consiste na prestação, por parte da **CONTRATADA**, de serviço de gerenciamento e coleta, , transporte e tratamento de resíduos sólidos hospitalar de acordo com a Resolução CONAMA 358/05, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão (Presencial) nº 032/2017-PMSC, Nº013/2017-FMS, nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para atender às necessidades de Fundo Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA** - Da data do recebimento de cada ordem de fornecimento/serviço expedida pela Administração Pública Municipal, terá o contratado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para se dirigir à sede da Prefeitura Municipal, sala do(a) Setor/Órgão/Secretaria Municipal de Saúde, retirar o(s) cartucho(s) e/ou toner(s) de impressão indicado(s), recarregá-lo(s), seja na sede da

própria Municipalidade ou em sua sede própria, e, ao final, devolvê-lo(s) em perfeito estado e com plenas condições de uso/consumo.

§ 1º O objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo(a) Setor/Órgão/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) **definitivamente**, após a recepção técnica efetuada pelo responsável pelo(a) Setor/Órgão/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na qual deverá ser averiguado se o objeto apresentado/executado foi cumprido de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, oportunidade em que deverá ser lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

§ 3º O objeto deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso/consumo. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou neste contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso/consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário definido **R\$ 140,00, (cento e quarenta reais)** o valor semanal em **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**. O valor mensal R\$ O valor total de aproximadamente **R\$ 21.840,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos por cada entrega efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pelo(a) pelo o controle interno deverão ser efetuados até o décimo dia após o encerramento do mês em que houver o fornecimento/serviço. O crédito se dará, preferencialmente, através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes dos recurso do Município de Santa Cruz e FMS Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
**PROJETO ATIVIDADE: 010.302.0002.2061, 041.122.0002.2005**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEREIROS**  
**PESSOAS JURIDICAS**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega/execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

III. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;

IV. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega/execução do objeto;

V. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certamente licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da

Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento/na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento/a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido/nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento/na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o fornecimento/serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento/serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à

presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão (Presencial) nº 032/2017-PMSC, Nº013/2017-FMS, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Cruz (PE), 20 de Julho de 2017.

---

**Dr. Emanuela Marinho Alencar Alves**  
**GESTORA DO - FMS**  
**CONTRATANTE**

---

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**KARINE FERNANDES PERRELLA**  
**CONTRATADA**

---

**Testemunha**  
**CPF**

---

**Testemunha**  
**CPF**